



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 111/25

Projeto de Lei Ordinária nº 139/25

Autoria: Vereador Roberto Henrique de Oliveira França

LEI Nº....., DE DE DE 2025.

Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 2641, de 20 de junho de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 2641, de 20 de junho de 2018, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 4º Os estabelecimentos comerciais ficam proibidos de vender tintas em embalagens do tipo spray sem a prévia exibição de documento oficial de identidade pelo comprador.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a implantar banco de dados contendo, no mínimo, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF dos compradores de tintas em embalagens do tipo spray.

Parágrafo único. As informações referidas no caput deste artigo deverão constar na nota fiscal, observada a legislação federal e estadual pertinente, bem como deverão ser mantidas por, no mínimo, 03 (três) anos e apresentadas quando solicitado por qualquer autoridade fiscal. (NR)

Art. 2º Os artigos 6º, 7º, 8º e 9º passam a ser incluídos na Lei Municipal nº 2641, de 2002, com as seguintes redações:

“Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta Lei constitui infração grave, ficando os estabelecimentos comerciais sujeitos a multa de 750 (setecentos e cinquenta) a 1.500 (mil e quinhentos) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

Parágrafo único: O valor auferido com as multas referidas no caput deste artigo será depositado em fundo específico, destinado a custear a recuperação dos bens públicos pichados, nos termos de regulamentação própria.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os procedimentos para apuração das infrações, aplicação das sanções e fiscalização.

Art. 8º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 16 de dezembro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário